



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial, a ser concedida à Equipe de Apoio do Pregão e Membros da Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica.

Art. 2º O valor atinente à gratificação disposta no *caput* do artigo anterior corresponderá a:

I. R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) aos membros da equipe de apoio e;

II. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) exclusivamente aos membros da equipe de contratação;

Art. 3º A Gratificação Especial instituída por esta Lei não será cumulativa, sendo vedado o recebimento de duas gratificações por um mesmo servidor, ainda que integre a Equipe de Apoio do Pregão e a Comissão de Contratação simultaneamente

Art. 4º Não terá direito à percepção da Gratificação Especial pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo nos termos da legislação municipal.

Art. 5º A gratificação instituída pela presente Lei não se incorpora, para qualquer efeito, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Parágrafo Único:. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei cessará por interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 031/2023

administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 826/2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 031/2023

São Mateus/ES, 11 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 031/2023** que INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituição de gratificação especial para atividades específicas e fundamentais ao desenvolvimento do Poder Executivo Municipal.

É cediço que a lei nº 826/2009 já havia instituído a gratificação em comento, sendo ela a praticada atualmente. Todavia, é de conhecimento comezinho, que a Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratações Pública (LLCP) procedeu com a revogação expressa da Lei 8.666/93, passando a vigor, completamente a partir do ano de 2024.

Por essa razão, tendo em vista que a figura do agente de contratação absorveu as atividades desempenhadas pelo extinto pregoeiro e presidente de comissão de licitação, imperioso será o ajuste ao novo regramento geral das licitações e contratações públicas.

Sob este viés, principalmente pela necessidade de amoldar os atos administrativos municipais, à norma federal, é preceito fundamental a submissão desta ao Poder Legislativo, ante sua competência legislativa originária.

Feitos estes apontamentos, é imperioso consignar, tendo em vista que na Lei Orgânica confere aos membros do Poder legiferante, a missão de acompanhar as finanças do Poder Executivo. Com esse apontamento, afirmamos que a instituição da gratificação especial tratada nesta proposição, não contribuirá para a elevação de gastos com pessoal, pois como se pode ver da extinta Lei nº 826/2009, o inciso primeiro do artigo 2º da mencionada norma, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 031/2023

mais será praticado, pois inexistentes as funções de pregoeiro e presidente de comissão de licitação.

É o que temos a justificar e fundamentar sendo essa expressão dos atos e fatos tendentes à análise de Vossas Senhorias, provocado exclusivamente, pela edição da LLCP.

Oportunamente segue abaixo manifestação expressa da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos, no que tange ao impacto financeiro considerando ter a unidade gestora responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 11 de dezembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Referência:

Processo nº 28364/2023

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 28282/2023

Autoria: CAMILA FINCO GHISOLFI GIUBERTI

Ementa: MEMORANDO 572/2023 - MINUTA DE PROJETO DE LEI - PROCURADORIA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação realizada: EM ANDAMENTO

Descrição:

Conforme informações prestadas na mensagem e justificativa acostada aos autos, especificamente no sexto parágrafo: "Afirmamos que a instituição da gratificação especial tratada nesta proposição, não contruibuirá para a elevação de gastos com pessoal, pois como se pode ver da extinta Lei nº. 826/2009, o inciso primeiro do artigo 2º da mencionada norma, não mais será praticado, pois inexistentes as funções de pregoeiro e presidente de comissão de licitação." Portanto não haverá impacto fianceiro.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

DULCINEIA DE ANGELO
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle
770294



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200330031003700370032003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

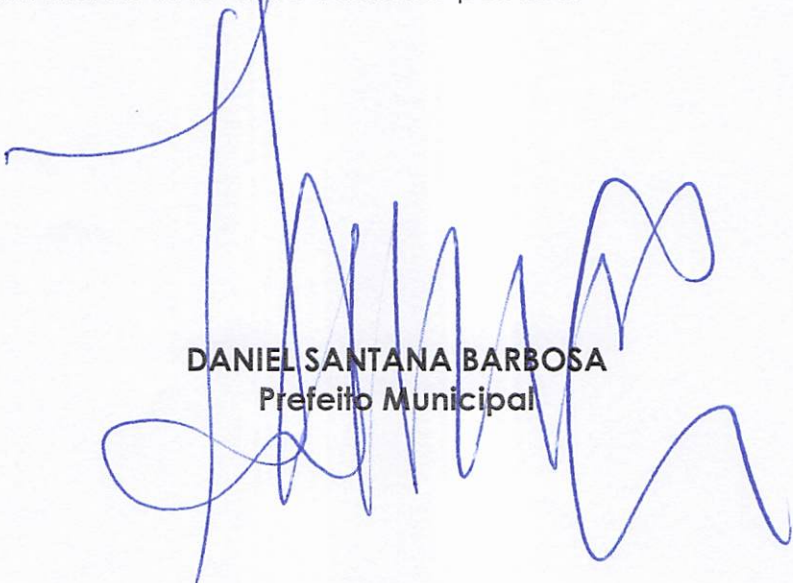


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 031/2023

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal